

Provas de equivalência à frequência da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação e Aplicações Informáticas B

A Prova de Equivalência à Frequência da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação do 2.º e 3.º ciclo é uma prova escrita com a duração de 90 minutos.

Artigo 9º, nº 3 — A classificação das componentes de prova, escritas, orais e práticas, é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina convertida de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis à respetiva oferta educativa e formativa.

| Ciclo | Disciplina | Tipo de Prova | Duração (minutos) | Normativo |
|----------|--|---------------|-------------------|-----------------------------------|
| 2º ciclo | Tecnologias da Informação e Comunicação (66) | E | 90 | QUADRO III Tabela B Pág. 32 |
| 3º ciclo | Tecnologias da Informação e Comunicação (24) | E | 90 | QUADRO III Tabela C Pág. 33 |

Entende-se por **prova escrita**, a prova cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais (cf. as tabelas B e C e nota do Quadro III do [Despacho Normativo n.º 10-A/2021](#), de 22 de março).

| Curso/Ano | Disciplina | Tipo de Prova | Duração (minutos) | Normativo |
|-------------------------------|---------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|
| Científico-Humanísticos /12.º | Aplicações Informáticas B (303) | E | 90 | QUADRO V Tabela B Pág. 32 |

2 — Nas provas de equivalência à **frequência da área da informática e nas provas em suporte papel em que se aplique a adaptação ao processo de avaliação «realização da prova em computador»**, deve proceder -se à **impressão, em duplicado, na presença do aluno, logo após a conclusão da prova.** (cf. o n.º 2 do artigo 25.º do [Despacho Normativo n.º 10-A/2021](#), de 22 de março).

Atento ao exposto, as provas de equivalência à frequência são elaboradas a nível da escola, sob a responsabilidade do conselho pedagógico, com observância do departamento curricular a quem compete elaborar e propor ao conselho pedagógico a Informação Prova de Equivalência à Frequência cuja estrutura deve ter por referência a

Informação-Prova elaborada pelo IAVE, I.P. (cf. a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 3-A/2020, de 5 de março).

De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º do normativo supracitado, nas provas de equivalência à frequência, os alunos só podem utilizar o material discriminado na Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina.

A leitura desta síntese não dispensa a consulta da legislação e informação completa no Sítio web da DGE/Júri Nacional de Exames [[aqui](#)].

ANPRI, 19 de maio, 2021